



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0911/2025-GAP

Resposta do Executivo 401/2025

Protocolo 42607 Envio em 05/12/2025 07:28:48

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 433/2025-SO, de autoria do Vereador Amauri Carlos Caboclo.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00010536/2025-14

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações detalhadas sobre o andamento das obras de reforma do prédio que abriga o CAPS Centro de Atenção Psicossocial de Paraguaçu Paulista, segue em anexo o **Memorando Interno nº 269/2025**, com informações do Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00010536/2025-14

SEI nº 0119566

Resposta do Executivo 401/2025 Protocolo 42607 Envio em 05/12/2025 07:28:48
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/24452/24452_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MEMORANDO INTERNO Nº 269/2025

Paraguaçu Paulista, 24 de novembro de 2025.

DE: Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação

PARA: Ao Senhor Chefe de Gabinete

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 433

Em atenção ao Requerimento 433 por meio de qual o Vereador Amauri, solicita informações a respeito da obra do prédio do CAPS, consta em anexo a manifestação técnica da engenheira Mylena.

Em anexo: [despacho 0119962](#), [Anexo 1](#), [Anexo 2](#), [Anexo 3](#), [Anexo 4](#)

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA

Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hipólito Ferreira, Secretário Municipal**, em 24/11/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Resposta do Executivo 401/2025 Protocolo 42607 Envio em 05/12/2025 07:28:48
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/24452/24452_original.pdf



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0120286** e o código CRC **D84929CA**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010527/2025-23

SEI nº 0120286

Resposta do Executivo 401/2025 Protocolo 42607 Envio em 05/12/2025 07:28:48
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/24452/24452_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assessoria de Departamento

DESPACHO

Nº do Processo: 3535507.414.00010527/2025-23

Assunto: Requerimento(s) nº 433 e 442 2025-SO - SMUH

Em atenção ao Requerimento de Sessão nº 442/2025, que solicita informações detalhadas sobre o andamento das obras de reforma do prédio que abriga o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial:

1.) Existe um contrato com empresa especializada para a reforma supracitada? Apresentar cópia do contrato, com valores, prazos e empresa responsável pela obra.

Sim. Contrato no anexo 1.

2.) Existe placa informativa, conforme manda a lei, para informar a população sobre os dados e objeto da obra, bem como prazos e origem dos recursos? Apresentar comprovação da placa.

Sim.



3.) A obra se encontra em andamento? Qual e quando foi a última medição realizada? Qual a data oficial de início da obra e qual o término previsto? Apresentar comprovação.

A obra encontra-se em andamento, a última medição realizada foi a 5ª no dia 02 de outubro de 2025. A data de início da obra foi 12 de maio de 2025 e o término previsto do

contrato será 16 de março de 2025, comprovação conforme contrato apresentado no anexo 1 e solicitação de aditivo de prazo no anexo 2. Importante detalhar que o prazo de EXECUÇÃO da obra (6 meses) e o prazo do CONTRATO (9 meses) são diferentes, a execução tem 6 meses de duração mas já foi solicitada pela empresa a prorrogação em 4 meses, já o contrato tem 9 meses de duração foi solicitado mais 2 meses de aditivo.

4.) A obra apresentou algum problema durante o seu desenvolvimento? Quais foram? Detalhar, com datas e apresentar quais as soluções apresentadas.

Sendo uma reforma sempre há pequenos detalhes a adequar mas a obra apresentou apenas um problema até então, a necessidade do remanejamento da rede de esgoto da rua que passava por baixo do prédio. Quando solicitado a nova ligação de água e esgoto para a edificação (21/08/2025) a SABESP verificou que a tubulação que captava de toda a rua passava por baixo da nova edificação, sendo assim em 08/09/2025 foi solicitado o remanejamento da rede de esgoto da rua. A SABESP no momento já estão realizando o serviço para adequar a rede de esgoto.

Nos mês atual e no anterior diversos dias de chuva atrapalharam o andamento da obra mas é uma situação que não há controle de nenhuma das partes.

5.) A prefeitura tem fiscalizado o desenvolvimento da obra? Apresentar relatórios de fiscalização com ciência do prefeito e demais responsáveis dentro da prefeitura.

Sim. O responsável técnico pela obra realiza as fiscalizações e os relatórios fotograficos, anexo 3.

6.) A prefeitura notificou a empresa responsável pelos atrasos e paralisações? Apresentar documentação que comprove.

Não houve notificação, a obra esta em andamento e dentro do prazo do contrato.

7.) Qual a providência a prefeitura já adotou para que a obra seja realizada ao contento e dentro do prazo previsto ou aditivado? Apresentar documentação que comprove.

O responsável mantém o procedimento padrão de acompanhamento da obra, houve necessidade de atualização de projeto e orçamento para adequação ao local, solicitação de urgencia em serviços de terceiros (SABESP, ENERGISA e Secretaria de Obras) quando não há obrigação da contratada.

8.) Informar data de início, data prevista para a conclusão, objeto contratado e qual o valor contratado e qual a origem do recurso aplicado na obra.

Data de inicio da execução: 12/05/2025.

Data prevista para conclusão da execução e prazo do contrato aditivado: 16/03/2025.

Objeto contratado: Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para reforma e ampliação do prédio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Valor contratado: R\$ 749.000,00 com aditivo de R\$ 150.346,20, totalizando R\$ 899.346,20 do contrato atual (anexo 4)

Origem do recurso: Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e Recurso próprio.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Mylena Belli

Dir. do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Mylena Belli, Diretor do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos**, em 24/11/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119962** e o código CRC **BD721388**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010527/2025-23

SEI nº 0119962



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CONTRATO Nº 011/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E A EMPRESA CONSTRUTORA ARAÚJO DE PARAGUAÇU LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONCORRÊNCIA nº 002/2025

Aos 17 dias do mês de abril de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93 - **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, portador da Matrícula Funcional nº 127.341, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA ARAÚJO DE PARAGUAÇU LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.411.315/0001-88, sediado(a) na Rua Alagoas, 131 – Jardim Murilo Macedo, Paraguaçu Paulista – SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu sócio administrador **Sr. Paulo Sérgio de Araújo**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para reforma e ampliação do prédio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência; planilha estimada, cronograma físico-financeiro; memorial descritivo e projeto

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e prestação de serviço associado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **9 (nove) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base CPOS – 11/2023; FDE -10/2023; SINAPI -12/2023; AGESUL – 06/2023; ORSE 12/2023; AGETOP CIVIL 10/2023; SEDOP – 02/2024; EMBASA 05/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria

para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou

recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua

extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

12.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- s. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
296 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES - Recurso Próprio – R\$ 298.054,48
771 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES - Recurso Estadual – R\$ 450.945,52

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

Egydio Tonini Nogueira Neto

Diretor do Departamento de Saúde

CONSTRUTORA ARAUJO DE PARAGUAÇU LTDA. – **CONTRATADA**

Paulo Sergio de Araujo

Sócio administrador

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista CONTRATADO: CONSTRUTORA ARAUJO DE PARAGUAÇU LTDA.

CONTRATO Nº 011/2025

OBJETO: Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para reforma e ampliação do prédio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de abril de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.786.XXX-XX

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.786.XXX-XX

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Paulo Sergio de Araujo

Cargo: Socio administrador

CPF: XXX.946.XXX-XX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: XXX.063.XXX-XX

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: XXX.063.XXX-XX

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização**

Nome: Mylena Belli

Cargo: Engenheira Civil

CPF: XXX.359.XXX-XX

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: Ricardo Cordeiro Custódio

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: XXX.133.XXX-XX

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Prestação de Contas**

Nome: Tatiani dos Santos Correa

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento

CPF: XXX.773.XXX-XX

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Marcelo Luiz do Nascimento

Cargo: Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

CPF: XXX.123.XXX-XX

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.786.XXX-XX

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Diretor de departamento**, em 28/04/2025, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 29/04/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mylena Belli**, **Engenheiro Civil**, em 29/04/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cordeiro Custodio**, **Assessor de Gabinete**, em 30/04/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz do Nascimento**, **Procurador Jurídico**, em 05/05/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa**, **Diretor de departamento**, em 06/05/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058573** e o código CRC **97313DEB**.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 011/2025 CONTRATO DE EMPREITADA

GLOBAL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede à Avenida. Siqueira Campos, nº 1.430, Jardim Paulista, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE;

e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.411.315/0001-88, com sede à Rua Alagoas, 131 - Jardim Murilo Macedo, Paraguaçu Paulista - SP, 19.703-266, neste ato representada por seu sócio administrador Paulo Sergio Araujo, doravante denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Contrato nº 011/25, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o pedido de prorrogação do prazo de execução contratual referente à empreitada global para reforma e ampliação do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS), originalmente contratado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. O prazo de execução do presente Contrato por **mais 02 (dois) meses**, a serem contados a partir do dia subsequente ao término do prazo anteriormente estabelecido.

2.2. A prorrogação ora concedida encontra-se devidamente **justificada nos autos do Processo Administrativo** e decorre, de forma cumulativa, dos seguintes fatores que impactaram a execução do cronograma físico-financeiro:

- **I. Readequação Orçamentária:** Necessidade de alinhamento e **readequação do cronograma físico-financeiro** da obra ao planejamento orçamentário e à disponibilidade financeira do Município.
- **II. Período de Fim de Ano:** A ocorrência de **feriados e pontos facultativos** do calendário de final de ano, que reduzem significativamente o número de dias úteis disponíveis para a execução dos serviços no período.
-

2.3. Esta prorrogação limita-se exclusivamente ao prazo e **não implica em qualquer alteração no objeto**, nas condições de pagamento ou nas demais cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, inclusive aquelas relativas ao valor global, forma de pagamento e obrigações das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais disposições do Contrato original, reconhecendo este Termo Aditivo como parte integrante e inseparável do mesmo para todos os efeitos legais.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Paraguaçu Paulista, 10 de novembro de 2025.

PELA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Antian Takashi Sassada

Prefeito(a) Municipal

PELA CONTRATADA:

CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA

CONSTRUTORA
ARAÚJO DE
PARAGUACU
EIRELI:27411315000188

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA ARAUJO DE
PARAGUACU
EIRELI:27411315000188
Dados: 2025.11.10 13:06:24
-03'00'

Paulo Sergio Araujo

Sócio-Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assessoria de Departamento

MEMORANDO

Ricardo Cordeiro Custódio

Setor de Licitações e Contrato

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

CONTRATO N.º 11/2025

Objeto: Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para reforma e ampliação do prédio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Prezado Senhor,

A Empresa **CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA**, esteve executando os serviços referentes a este contrato, o objeto contratual encontra-se em fase de pinturas, acabamentos, revestimentos e instalações elétricas.

Tendo em vista a necessidade de assegurar a entrega da obra em perfeitas condições, a proximidade do recesso de final de ano, atrasos de pagamento que dificultaram manter o andamento do serviço conforme cronograma e também os dias de chuva que dificultam a realização de alguns serviços externos, foi considerado de comum acordo a extensão do prazo para a execução dos serviços.

E como se sabe, os procedimentos burocráticos necessários para a formalização da entrega da obra demandam um tempo significativo para serem finalizados, em razão disso, necessita-se da prorrogação solicitada, a fim de garantir que todas as etapas burocráticas sejam cumpridas de forma adequada e dentro dos padrões.

Solicitamos então prorrogação do prazo em **2 meses para execução e vigência contratual**, contados a partir do término dos prazos em vigência desde que o parecer jurídico seja favorável.

Atenciosamente,

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Mylena Belli

Eng.ª Civil – CREA/SP 5071006880

Egydio Tonini Nogueira
Secretário Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mylena Belli, Diretor do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos**, em 11/11/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Secretário Municipal**, em 11/11/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116444** e o código CRC **A6A3BBDE**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00003835/2024-11

SEI nº 0116444

Resposta do Executivo 401/2025 Protocolo 42607 Envio em 05/12/2025 07:28:48
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/24452/24452_original.pdf

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA 1ª MEDIÇÃO
OBRA: REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL



Imagem 01 – Construção do muro

IMAGEM 01
Item 03 e 04
Data: 12/06/2025
Obs.:



Imagem 02 – Construção do muro

IMAGEM 02
Item 03 e 04
Data: 12/06/2025
Obs.:



Imagem 03 – Retirada de portas e batentes

IMAGEM 03
Item 2.6 e 2.7
Data: 13/06/2025
Obs.:



Imagem 04 – Demolição de revestimento cerâmico

IMAGEM 04
Item 02.10
Data: 13/06/2025
Obs.:



Imagem 05 – Demolição de revestimento cerâmico

IMAGEM 05
Item 02.10
Data: 13/06/2025
Obs.:



Imagem 06 – Demolição de alvenaria

IMAGEM 06
Item 02.01
Data: 13/06/2025
Obs.:



Imagem 07 – Batentes retirados

IMAGEM 07
Item 02.06
Data: 13/06/2025
Obs.:



Imagem 08 – Retirada de aparelho sanitário

IMAGEM 08
Item 02.09
Data: 13/06/2025
Obs.:



Imagem 09 – Demolição de revestimento cerâmico e alvenaria

IMAGEM 09
Item 02.01 e 2.10
Data: 13/06/2025
Obs.:



Imagem 10 – Demolição de alvenaria

IMAGEM 10
Item 02.01
Data: 13/06/2025
Obs.:



Imagem 11 – Construção do muro

IMAGEM 11
Item 03 e 04
Data: 13/06/2025
Obs.:



Imagem 12 – Retirada de forro

IMAGEM 12
Item 02.12
Data: 13/06/2025
Obs.:



Imagem 13 – Muro de divisa e ferragens

IMAGEM 13
Item 03 e 04
Data: 17/06/2025
Obs.:



Imagem 14 – Muro de divisa e ferragens

IMAGEM 14
Item 03 e 04
Data: 17/06/2025
Obs.:



Documento assinado digitalmente
MYLENA BELLI
Data: 18/06/2025 10:00:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mylene Belli
Engenheira Civil
CREA 5071006880

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA 1ª MEDIÇÃO
OBRA: AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL



Imagem 01 – Locação

IMAGEM 01
Data: 15/05/2025
Obs.:



Imagem 02 – Locação

IMAGEM 02
Data: 15/05/2025
Obs.:



Imagem 03 – Baldrame, ferragem dos pilares e alvenaria

IMAGEM 03
Data: 13/06/2025
Obs.:



Imagem 04 – Baldrame, ferragem dos pilares e alvenaria

IMAGEM 04
Data: 13/06/2025
Obs.:



Imagem 05 – Canaleta para verga

IMAGEM 05
Data: 17/06/2025
Obs.:



Imagem 06 – Concretagem dos pilares

IMAGEM 06
Data: 17/06/2025
Obs.:



Documento assinado digitalmente

MYLENA BELLI

Data: 18/06/2025 10:00:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mylena Belli
Engenheira Civil
CREA 5071006880

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA 2ª MEDIÇÃO
OBRA: AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL



Imagem 01 – Concretagem da laje

IMAGEM 01

Data: 11/07/2025

Obs.:



Imagem 02 – Instalação da laje

IMAGEM 02

Data: 11/07/2025

Obs.:



Imagem 03 – Instalação da laje

IMAGEM 03
Data: 11/07/2025
Obs.:



Imagem 04 – Alvenaria, laje e tubo flexível

IMAGEM 04
Data: 11/07/2025
Obs.:



Imagem 05 – Instalação da laje

IMAGEM 05
Data: 11/07/2025
Obs.:



Imagem 06 – Alvenaria e chapisco

IMAGEM 06
Data: 11/07/2025
Obs.:



Imagem 07 – Alvenaria e tubo flexível

IMAGEM 07
Data: 11/07/2025
Obs.:

Documento assinado digitalmente
gov.br MYLENA BELLI
Data: 15/07/2025 11:45:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mylene Belli
Engenheira Civil
CREA 5071006880

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA 2ª MEDIÇÃO
OBRA: REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL



Imagem 01 – Retirada das telhas de barro

IMAGEM 01
Item 2.11
Data: 14/07/2025
Obs.:



Imagem 02 – Compactação mecânica do solo

IMAGEM 02
Item 6.1
Data: 14/07/2025
Obs.:



Imagem 03 – Concreto para nivelamento do piso

IMAGEM 03
Item 6.3 e 6.5
Data: 14/07/2025
Obs.:



Imagem 04 – Concreto para nivelamento do piso

IMAGEM 04
Item 6.3 e 6.5
Data: 14/07/2025
Obs.:



Imagem 05 – Demolição de alvenaria

IMAGEM 05
Item 02.01
Data: 14/07/2025
Obs.:



Imagem 06 – Demolição de alvenaria

IMAGEM 06
Item 02.01
Data: 14/07/2025
Obs.:



Imagem 07 – Demolição de alvenaria

IMAGEM 07
Item 02.01
Data: 14/07/2025
Obs.:



Imagem 08 – Demolição de revestimento cerâmico

IMAGEM 08
Item 02.10
Data: 14/07/2025
Obs.:



Imagem 09 – Concreto para nivelamento do piso

IMAGEM 09
Item 6.3 e 6.5
Data: 14/07/2025
Obs.:



Imagem 10 – Concreto para nivelamento do piso

IMAGEM 10
Item 6.3 e 6.5
Data: 14/07/2025
Obs.:

Documento assinado digitalmente
gov.br MYLENA BELLI
Data: 15/07/2025 11:45:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mylena Belli
Engenheira Civil
CREA 5071006880

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA 3ª MEDIÇÃO
OBRA: AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

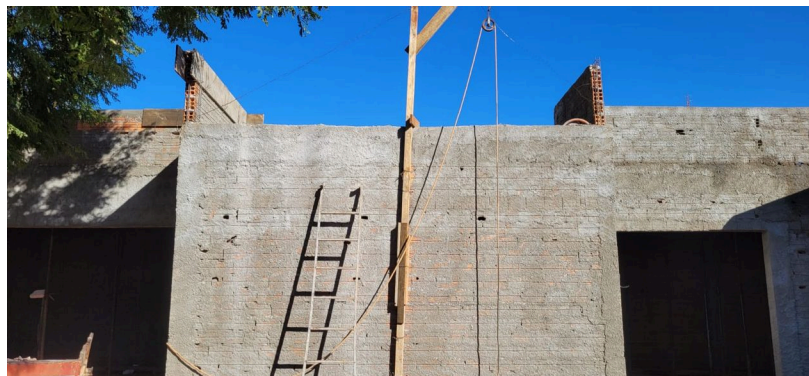


Imagem 01 – Alvenaria e chapisco

IMAGEM 01

Data: 06/08/2025

Obs.:



Imagem 02 – Chapisco

IMAGEM 02

Data: 06/08/2025

Obs.:

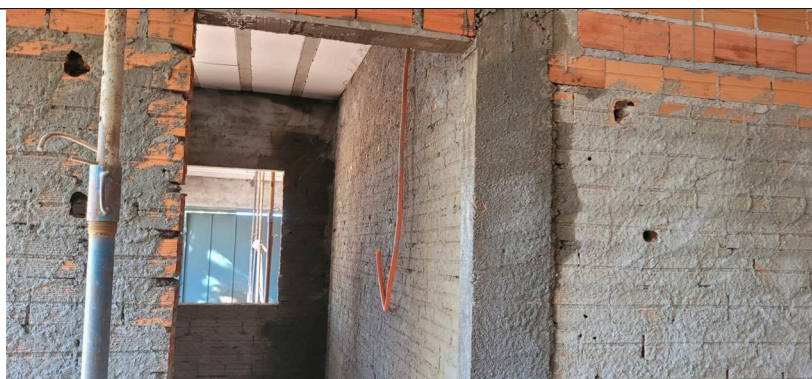


Imagem 03 – Chapisco e tubo PVC flexível

IMAGEM 03

Data: 06/08/2025

Obs.:



Imagem 04 – Chapisco e tubo PVC flexível

IMAGEM 04
Data: 06/08/2025
Obs.:



Imagem 05 – Contrapiso

IMAGEM 05
Data: 06/08/2025
Obs.:



Imagem 06 – Tubo PVC flexível e chapisco

IMAGEM 06
Data: 06/08/2025
Obs.:



Imagem 07 – Contrapiso e chapisco

IMAGEM 07
Data: 06/08/2025
Obs.:



Imagem 08 – Contrapiso e chapisco

IMAGEM 08
Data: 06/08/2025
Obs.:



Imagem 09 – Contrapiso, chapisco e reboco

IMAGEM 09
Data: 06/08/2025
Obs.:



Imagem 10 – Contrapiso, chapisco e reboco

IMAGEM 10
Data: 06/08/2025
Obs.:



Documento assinado digitalmente
MYLENA BELLI
Data: 08/08/2025 14:47:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mylene Belli
Engenheira Civil
CREA 5071006880

Resposta do Executivo 401/2025 Protocolo 42607 Envio em 05/12/2025 07:28:48
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialelegislativa/2025/24452/24452_original.pdf

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA 3ª MEDIÇÃO
OBRA: REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL



Imagem 01 – Demolição de parede

IMAGEM 01

Item 2.1

Data: 06/08/2025

Obs.:



Imagem 02 – Retirada de pisos

IMAGEM 02

Item 2.10

Data: 06/08/2025

Obs.:



Imagem 03 – Contrapiso e nivelamento

IMAGEM 03

Item 6.3

Data: 06/08/2025

Obs.:



Imagem 04 – Reboco

IMAGEM 04
Item 4.2, 4.3 e 4.4
Data: 06/08/2025
Obs.:



Imagem 05 – Construção de alvenaria

IMAGEM 05
Item 4.1
Data: 06/08/2025
Obs.:



Imagem 06 – Concreto para nivelamento de piso

IMAGEM 06
Item 6.3
Data: 06/08/2025
Obs.:



Imagem 07 – Alvenaria

IMAGEM 07
Item 4.1
Data: 06/08/2025
Obs.:



Imagem 8 – Reboco

IMAGEM 8
Item 4.2, 4.3 e 4.4
Data: 06/08/2025
Obs.:



Imagem 9 – Chapisco e Emboço

IMAGEM 9
Item 4.2, 4.3
Data: 28/07/2025
Obs.:



Imagem 10 – Chapisco

IMAGEM 10
Item 4.2
Data: 28/07/2025
Obs.:



Imagem 11 – Retirada de esquadria metálica

IMAGEM 11
Item 2.2
Data: 28/07/2025
Obs.:

Documento assinado digitalmente
gov.br MYLENA BELLI
Data: 08/08/2025 15:37:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mylena Belli
Engenheira Civil
CREA 5071006880

Resposta do Executivo 401/2025 Protocolo 42607 Envio em 05/12/2025 07:28:48
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialelegislativa/2025/24452/24452_original.pdf

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA 4ª MEDIÇÃO
OBRA: AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL



Imagem 01 – Malha para laje

IMAGEM 01

Data: 11/07/2025

Obs.:



Imagem 02 – Verga e contraverga em cerâmica

IMAGEM 02

Data: 12/06/2025

Obs.:



Imagem 03 – Verga e contraverga em cerâmica

IMAGEM 03
Data: 17/06/2025
Obs.:



Imagem 04 – Tubo PVC para esgoto

IMAGEM 04
Data: 25/08/2025
Obs.:



Imagem 05 – Portão basculante

IMAGEM 05
Data: 25/08/2025
Obs.:

Documento assinado digitalmente



MYLENA BELLI
Data: 26/08/2025 10:50:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mylene Belli
Engenheira Civil
CREA 5071006880

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA 4ª MEDIÇÃO
OBRA: REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL



IMAGEM 01

Data: 25/08/2025

Obs.:

Imagem 01 – Calçada



IMAGEM 02

Data: 25/08/2025

Obs.:

Imagem 02 – Calçada e guia

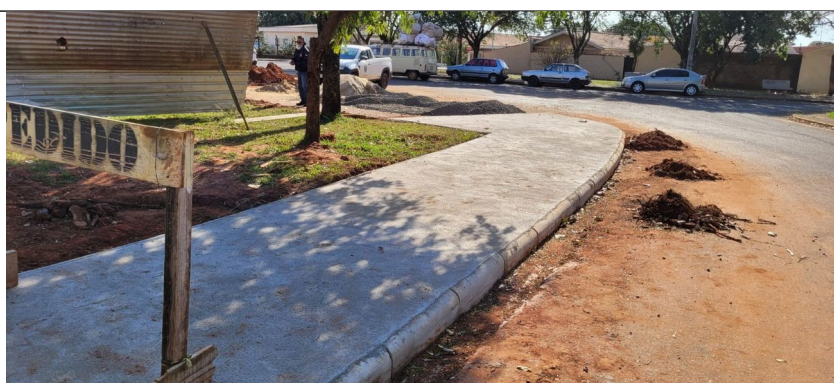


IMAGEM 03

Data: 25/08/2025

Obs.:

Imagem 03 – Calçada e guia

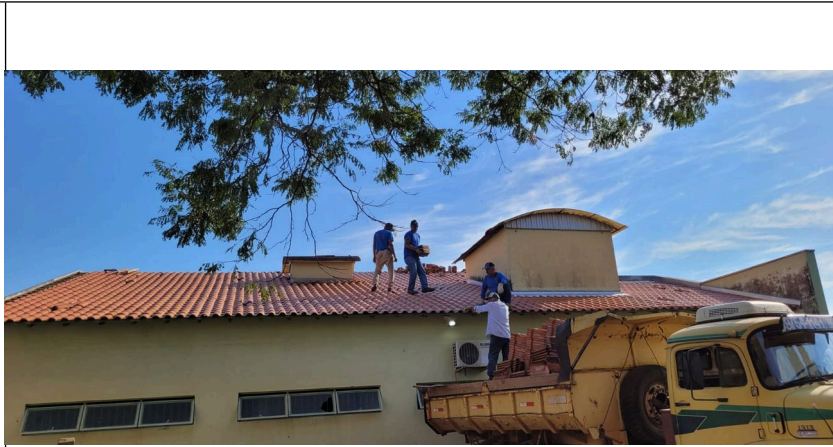


Imagem 04 – Telhado e ripa

IMAGEM 04

Data: 25/08/2025

Obs.:



Imagem 05 – Telhado e ripa

IMAGEM 05

Data: 25/08/2025

Obs.:



Imagem 06 – Reboco, batente e porta

IMAGEM 06

Data: 25/08/2025

Obs.:



Imagem 07 – Batente e porta

IMAGEM 07

Data: 25/08/2025

Obs.:



Imagem 8 – Batente

IMAGEM 8

Data: 25/08/2025

Obs.:



Imagem 9 – Alvenaria, Chapisco e Emboço

IMAGEM 9

Data: 25/08/2025

Obs.:



Imagem 10 – Telhado, ripa e testeira

IMAGEM 10

Data: 25/08/2025

Obs.:



Imagem 11 – Rampa de acessibilidade

IMAGEM 11

Data: 25/08/2025

Obs.:



Imagem 11 – Porta de aço

IMAGEM 11

Data: 25/08/2025

Obs.:

Documento assinado digitalmente



MYLENA BELLI

Data: 26/08/2025 09:37:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mylene Belli
Engenheira Civil
CREA 5071006880

Resposta do Executivo 401/2025 Protocolo 42607 Envio em 05/12/2025 07:28:48
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialelegislativa/2025/24452/24452_original.pdf

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA 5ª MEDIÇÃO
OBRA: REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

	<p>IMAGEM 01</p> <p>Data: 02/10/2025</p> <p>Obs.:</p>
---	--

magem 01 – Gradil

	<p>IMAGEM 02</p> <p>Data: 02/10/2025</p> <p>Obs.:</p>
--	--

Imagem 02 – Gradil, pilar metálico, contrapiso

	<p>IMAGEM 03</p> <p>Data: 02/10/2025</p> <p>Obs.:</p>
---	--

Imagem 03 – Soleira



IMAGEM 04

Data: 02/10/2025

Obs.:

Imagem 04 – Massa corrida e bancada



IMAGEM 05

Data: 02/10/2025

Obs.:

Imagem 05 – Janela e pingadeira

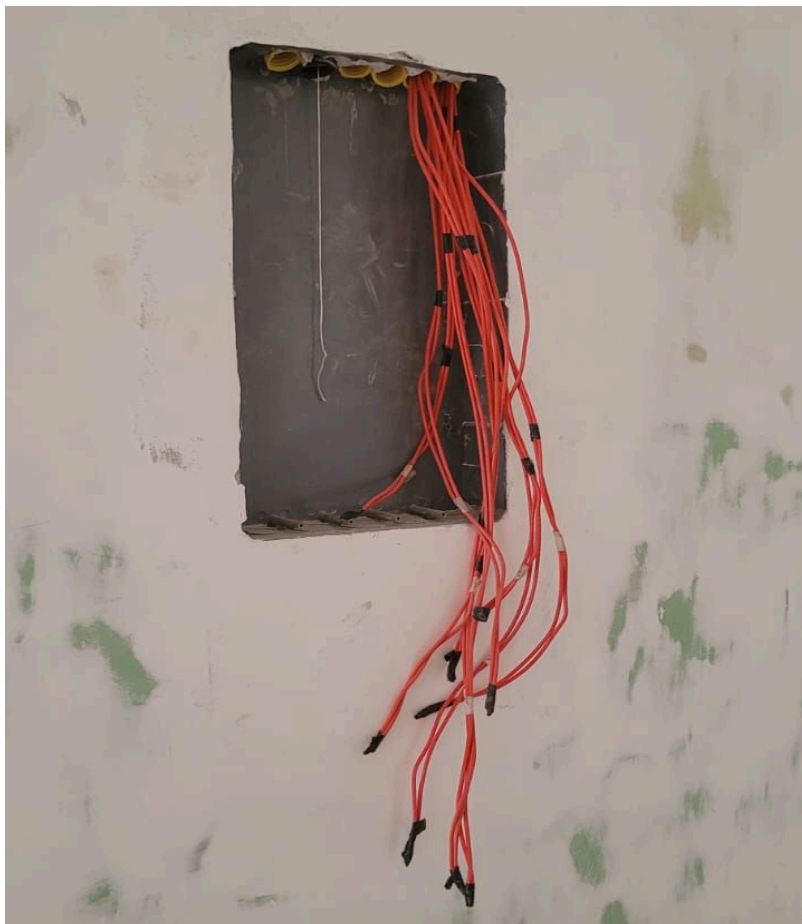


IMAGEM 06

Data: 02/10/2025

Obs.:

Imagem 06 – Janelas, entrada para ar condicionado, fundo preparador nas paredes



magem 07 – Quadro de distribuição e tubo flexível

IMAGEM 07

Data: 02/10/2025

Obs.:

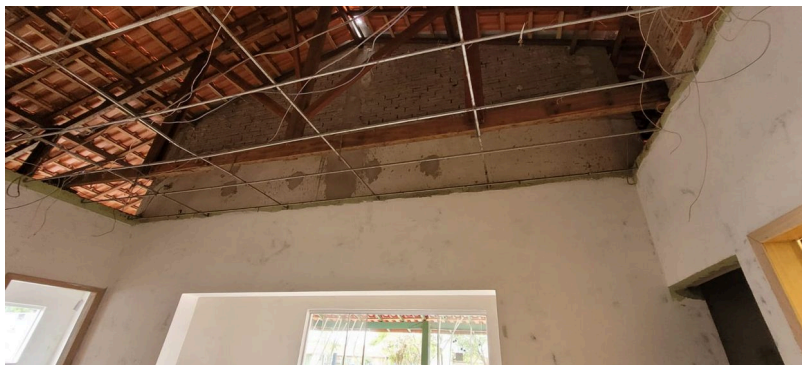


magem 8 – Bancada com cuba inox

IMAGEM 8

Data: 02/10/2025

Obs.:



magem 9 – Retirada do forro PVC

IMAGEM 9

Data: 02/10/2025

Obs.:



magem 10 – Massa corrida

IMAGEM 10

Data: 02/10/2025

Obs.:



gem 11 – Placa da obra

Ima IMAGEM 11

Data: 02/10/2025

Obs.:

Documento assinado digitalmente



MYLENA BELLI
Data: 02/10/2025 14:53:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mylene Belli
Engenheira Civil
CREA 5071006880



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TERMO ADITIVO Nº 135/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93 - **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ sob n.º 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, portador da Matrícula Funcional nº 127.341, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ARAÚJO DE PARAGUAÇU LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.411.315/0001-88, sediado(a) na Rua Alagoas, 131 – Jardim Murilo Macedo, Paraguaçu Paulista – SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu sócio administrador **Sr. Paulo Sérgio de Araújo**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2025 – CP Nº 002/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125, 126)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Acréscimo de **R\$ 150.346,20 (cento e cinquenta mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)** consistente na adequação da planilha de reforma e ampliação, para acréscimo de serviços, o que equivale a **+20,07%** do valor inicial atualizado do **Contrato nº 011/2025**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/21, como segue:

Valor Inicial do Contrato: R\$ 749.000,00

Valor de Adequação da Reforma: R\$ 94.209,21

Valor de Adequação da Ampliação: R\$ 56.136,99

Novo Valor de Contrato: R\$ 899.346,20

Porcentagem: + 20,07%

1.2. O valor global do contrato passa ser **R\$ 899.346,20 (oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:022701
Fonte de Recursos: 92
Programa de Trabalho:0021
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Plano Interno: 1016

Gestão/Unidade: 022701
Fonte de Recursos: 01
Programa de Trabalho: 0021
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Plano Interno: 1015

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O **CONTRATADO** deverá renovar a garantia prestada, no valor de R\$ 7.517,31 (sete mil e quinhentos e dezessete reais e trinta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, conforme cláusula décima primeira do Contrato nº 011/2025.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

Egydio Tonini Nogueira Neto

Secretário Municipal de Saúde

CONSTRUTORA ARAUJO DE PARAGUAÇU LTDA. – **CONTRATADA**

Paulo Sergio de Araujo

Socio administrador



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 18/08/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092403** e o código CRC **70741406**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00003835/2024-11

SEI nº 0092403

